



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 201/02
De 23 de Setembro de 2002

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a presente

LEI:

ART. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD**, do município de Vale do Anari, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº 2792, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 01 de Outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO.

ART. 2º- São objetivos do COMAD de Vale do Anari:

I – Propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando com a respectiva política estadual proposta pelo conselho estadual, bem como acompanhar sua execução.

II- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção, disseminação, tráfico, e uso indevido e abuso de drogas.

III- Estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União.

V- Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica ;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VI – Propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

ART. 3º - O COMAD será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - Quatro representantes da Prefeitura Municipal, devendo ser um do quadro da Educação, Um do quadro da saúde;

II - Um representante do poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Um representante da Igreja Católica;

IV - Um representante das Igrejas Evangélicas ;

V - Um representante da loja maçônica;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

ART. 4º - O COMAD será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ART- 5º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

ART- 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para a implantação e funcionamento do órgão.

ART- 7 -O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ART. 8 – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementada, se necessário ficando desde já autorizado o Executivo Municipal a proceder auxílio Financeiro ao COMAD.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ART. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.002.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal